



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 88 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º: 012/1997

Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Povo do Município de Franciscópolis por seus representantes aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde, em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal.

Art. 2º: Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do Conselho Municipal de Saúde:

I – Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde;

II – Aprovar, acompanhar e controlar a execução do Plano Municipal de Saúde, propondo novas diretrizes quando isto se fizer necessário;

III – Convocar e estruturar a comissão organizadora da Conferência Municipal de Saúde, anualmente;

IV – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento ações e serviços de Saúde da rede pública e privada, propondo critérios de qualidade e resolutividade;

V – Aprovar contratos e convênios com a rede privada;

VI – Articular-se com os demais órgãos colegiados do SUS das esferas Estadual e Federal do Governo;

VII – Estimular a participação popular no controle da administração do sistema de saúde;

VIII – Acompanhar a programação e execução orçamentária e financeira, através do Fundo Municipal de Saúde;

IX – Elaborar seu Regimento Interno.

*Assunto*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 88 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º: O CMS terá composição paritária, sendo que a paridade se dará entre a população usuária dos Serviços de Saúde:

I – 10 representantes da população usuária dos Serviços de Saúde;

II – 05 representantes dos trabalhadores de Saúde;

III – 02 representantes do Governo Municipal;

IV – 01 representante do Governo Federal;

V – 02 representantes dos prestadores de serviços na área da Saúde (públicas, privadas e lucrativos/não lucrativos contratados).

Parágrafo 1º: A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

Parágrafo 2º: O número de representantes de que trata o inciso I do presente artigo, não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 4º: Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após a indicação ou eleição pelas respectivas instituições e entidades a que pertencem.

Parágrafo 1º: Apenas os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Parágrafo 2º: O Secretário Municipal de Saúde, é membro nato do CMS, e será seu presidente.

Parágrafo 3º: Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde, a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Art. 5º: O CMS reger-se-á pelas seguintes exposições, no que se refere a seus membros:

I – O exercício da função de conselheiro não será numerado;

*Adriano*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 88 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Os membros do CMS serão substituídos caso falta sem motivo justificado, a 02 reuniões consecutivas ou 05 reuniões intercaladas no período de 01 ano;

III – Os membros do CMS serão substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

Art. 6º: A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 7º: O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I – O órgão de deliberação máxima, é o órgão plenário;

II – O CMS se reunirá ordinariamente uma vez por mês, ou em caráter extraordinário quando convocada maioria dos seus membros;

III – Para realização das sessões plenária será necessária da maioria absoluta (dois terços) dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV – As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 8º: Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoa ou entidade da sociedade civil para assessorar em assuntos técnicos relativos a saúde.

Art. 9º: As sessões plenárias do CMS deverão ser amplamente divulgadas, permitindo o acesso à população interessada.

Art. 10: O CMS deverá elaborar e aprovar em Assembléia Geral, seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) após a promulgação desta Lei.

Art. 11: Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional no valor de R\$1.000,00 (Hum mil reais) para cobrir as despesas do CMS.

*Assinatura*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 88 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Franciscópolis, 06 de Março de 1997.

  
DIVALDO SORES DOS SANTOS  
Prefeito Municipal